



ATA 04 – JULGAMENTO RECURSOS CLASSIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

Processo nº 2023.0729

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (SUCO E DOCE DE LEITE), PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a comissão de licitação na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos para deliberação referente à classificação das propostas das empresas conforme Edital acima citado, que objetiva o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (SUCO E DOCE DE LEITE), PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**. Nesse sentido, tendo em vista a interposição de recurso pela empresa **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA**, referente a classificação da empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA** como vencedora do certame, alegando, para tanto, que possui, em sua DAP Jurídica, mais porcentagem de assentados da reforma agrária, invocando para isto o item 4.3.1 do Edital, que estabelece:

**4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;**

A comissão, analisando a questão, entende que a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA** habilitou-se no certame como Grupo Formal, não se enquadrando como grupo informal de assentados da reforma agrária, o qual teria prioridade sobre qualquer grupo formal, sendo assim, utilizando o item 4.4 do Edital, ratifica-se a decisão mantendo a classificação já estabelecida.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Com efeito, cabe salientar que, tanto o edital, quanto a legislação, não estabelecem, como critério de desempate entre os grupos formais, prioridade para quem possuir mais porcentagem de assentados de reforma agrária. O que o edital e a legislação preveem é que os assentamentos de reforma agrária, assim como as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas possuem prioridade em face dos grupos formais.

Entretanto, entre os grupos formais, o critério de prioridade estabelecido é a maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, no que a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA** supera a recorrente.

Assim sendo, improcede o recurso da **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.**, mantendo-se a classificação da **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA.** como vencedora.

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DAS PROPOSTAS/PROJETOS

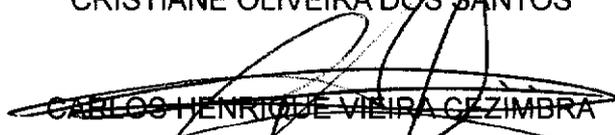
GRUPO FORMAL
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1000	un	Doce de leite cremoso de 1ª qualidade. No preparo do produto, o leite deve entrar na proporção mínima de três partes de leite para uma de açúcar. Só será tolerado o emprego de amido na dosagem máxima de 2%. Em embalagem de 400g, com fechamento hermético data de validade de no mínimo 6 meses. A data de fabricação deve ser recente no ato da entrega.	13,57	13.570,00
2	2500	un	Suco de uva integral , preferencialmente orgânico, sem adição de água e açúcar na sua concentração natural, em embalagem de no mínimo 1 litro, com prazo de validade de no mínimo 1 ano. A data de fabricação deve ser recente no ato de entrega.	12,03	30.075,00
3	3000	un	Suco de maçã integral, 200ml , preferencialmente orgânico, sem adição de água e açúcar na sua concentração natural, em embalagem de 200ml com canudinho acoplado, com prazo de validade de no mínimo 1 ano. A data de fabricação deve ser recente no ato de entrega.	3,18	9.540,00
4	3000	un	Suco de uva, integral , preferencialmente orgânico, sem adição de água e açúcar na sua concentração natural, em embalagem de 200ml com canudinho acoplado, com prazo de validade de no mínimo 1 ano. A data de fabricação deve ser recente no ato de entrega.	2,67	8.010,00

TOTAL GERAL R\$ 61.195,00

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão em conformes.


CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS


CARLOS HENRIQUE DE VIEIRA CEZIMBRA


VALDAÍR ALFF BARCELOS